



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI n. 003/2022.

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campinorte-GO,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação Profissional no âmbito do Município de Campinorte.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo a promoção da qualificação social e profissional, com prevalência na abrangência de comunidades periféricas, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes, conforme os princípios insculpidos no art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

- I** - formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador;
- II** - melhoramentos na escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;
- III** - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV** - capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção no mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego nas regiões periféricas;
- V** - ingresso no mercado de trabalho e participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;
- VI** - ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo o desemprego;
- VII** - ascensão de empreendimento individual ou coletivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ESTADO DE GOIÁS**

VIII - formação dos participantes, conforme a demanda de micro e macroempresários de cada região do município, com vistas à geração de impacto positivo para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, para assegurar a implementação e manutenção do Programa, firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As inscrições para seleção do Programa Municipal de Qualificação Profissional poderão ser efetuadas conforme edital a ser divulgado pelo órgão competente, do qual constarão a relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

Art. 3º Os requisitos para participar do Programa Municipal de Qualificação Profissional são:

I - ser residente e domiciliado no Município de Campinorte;

II - idade entre 16 (dezesesseis) e 60 (sessenta) anos de e ter, no mínimo, o ensino fundamental;

III - não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário ou social oriundo de quaisquer dos entes federal, estadual ou municipal;

IV - possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Serão garantidas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham portadores de necessidades especiais sob sua guarda, tutela ou curatela.

Art. 4º As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do Programa Municipal de Qualificação Profissional obedecerão ao edital a ser publicado pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos de qualificação a serem oferecidos no âmbito do Programa não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta) horas e terão seus objetos definidos de acordo com a programação do órgão municipal competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ESTADO DE GOIÁS**

§ 2º Os cursos terão conteúdos de qualificação social e profissional, com aulas teóricas e práticas, na forma de ensino presencial ou à distância, de acordo com as necessidades sociais e a conveniência da administração.

§ 3º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

JULIMAR CAETANO DA SILVA
VEREADOR
2º SECRETARIO E TESOUREIRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio de instituir o Programa Municipal de Qualificação Profissional no âmbito do Município de Campinorte/GO.

É sabido que o desemprego assola a sociedade brasileira há tempos e com a nossa cidade não é diferente, principalmente após o advento da crise pandêmica que estamos vivenciando, com os índices das desigualdades sociais cada vez mais evidenciados, bem como o aumento do número de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Assaz importante, neste cenário, fomentar medidas que visam aumentar a probabilidade de oportunidade de trabalho e de geração e/ou elevação de renda, reduzindo os níveis de desemprego mais elevados e proporcionar a permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho, com vistas à mitigação dos riscos de demissões e as altas taxas de rotatividade, por meio de políticas públicas que fomentam a qualificação profissional em todo o município de Campinorte.

O projeto está fundamentado na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, consoante art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ao promover o desenvolvimento econômico-social, encontra amparo na Constituição Federal, que tutela a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a promoção do bem comum e a solidariedade, valores que constituem fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil. Senão vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ESTADO DE GOIÁS**

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Destarte, é plenamente possível, à luz do ordenamento jurídico vigente que, a partir de projeto de lei de iniciativa parlamentar, sejam fixadas diretrizes ou criadas obrigações compatíveis com a atuação já prevista para órgãos da administração pública, ainda que gerem despesas públicas.

Portanto, em virtude da relevância do explanado, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

JULIMAR CAETANO DA SILVA
VEREADOR
2º SECRETARIO E TESOUREIRO